



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Portaria CoPPGF nº 01 de 19 de março de 2021.

Normatiza o número de orientandos
por orientador no Programa de Pós-
Graduação em Física.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ, tendo em vista o que foi deliberado na reunião da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ (PPGF-UERJ) em 19/03/2021,

RESOLVE

Art. 1º O número de orientandos que cada orientador do Programa de Pós-Graduação em Física pode ter simultaneamente é limitado de acordo com as especificações detalhadas abaixo.

Art. 2º Para fins de contagem numérica não é feita distinção entre orientação de mestrado e doutorado.

Art. 3º Uma orientação corresponde a uma unidade de orientação, por sua vez, uma co-orientação corresponde a 0,5 (meia) unidade de orientação.

Art. 4º Ficam definidas as seguintes quotas

I. Docentes na categoria permanente têm quota de 6 (seis) unidades de orientação. Essa quota pode ser acrescida temporariamente de

a) 2 (duas) unidades de orientação caso o docente possua bolsa de produtividade do CNPq nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D ou sênior.

b) 1 (uma) unidade de orientação caso o docente possua bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq no nível 2.

II. Docentes na categoria colaboradores têm quota de 4 (quatro) unidades de orientação.

Parágrafo Único. O orientador cujo quociente de orientação, definido como a razão entre o número de unidades de orientação ocupadas e o total de unidades de orientação, seja superior ou igual a 1,00 pode continuar com as orientações em andamento, mas não pode assumir novas orientações.

Art. 5º O docente que tiver algum orientando ou co-orientando cujo trabalho de mestrado ou doutorado exceda os prazos regulamentares para defesa (conforme as deliberações 22/2007 e 49/2019) e cuja justificativa para o atraso apresentada ao CoPPGF for indeferida, fica impedido de assumir novas orientações até que a situação do mesmo seja regularizada, independentemente de possuir quotas de orientação disponíveis.

Art. 6º A atualização das quotas de cada docente será feita a cada semestre. Pode-se, a qualquer momento, ser feita a atualização de uma quota individual por solicitação do docente interessado.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Rudnei Ramos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da UERJ